



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) N.º 009/2017

Processo Licitatório N.º: 028/2017	Pregão Presencial (RP) N.º: 009/2017
Credenciamento e Abertura: 19/04/2017 de Tipo: Menor preço por item	
15h00min até 15h30min o início da sessão.	Local: Prefeitura Municipal de Prados

A Senhora **Joice Roberta de Souza Oliveira**, Pregoeira Oficial do Município de Prados e a equipe de apoio instituída pela portaria 6.944

3 de 02/01/2017 tornam público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – **Processo n.º 028/2017** objetivando a **futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel-S10) para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar para o exercício de 2017**, o qual será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Municipal n.º 1.846, de 05 de dezembro de 2007 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prados, sito a Rua José Silva Filho n.º 11, Centro, iniciando-se no **dia 19 de abril de 2017, às 15: h00** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel-S10) para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar para o exercício de 2017**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3 - Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

2.3.1 - empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.2. - empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na sessão pública de abertura da licitação, no dia **19/04/2017 as 15h00min** horas, a pregoeira na sede da Prefeitura Municipal de Prados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2017
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2017
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO**

3.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.2.1 – No caso da proposta ser elaborada em papel sem o timbre da empresa, esta deverá apresentar o carimbo do CNPJ em todas as folhas.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada** por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.4 - As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Prados não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues o pregoeiro no local, data e horários definidos neste edital.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 - A proposta de preço deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e conter os seguintes elementos:

4.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

4.1.2 - Número do Pregão;

4.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

4.1.4 – Preço unitário e total de cada item em moeda corrente nacional, em algarismo, sendo que os valores dos itens não deverão ultrapassar mais que duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.1.5 – Valor total da Proposta, condições de pagamento e prazo de entrega.

4.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

4.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ficando assegurado, no entanto, as alterações contratuais nas hipóteses previstas pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.

V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1.1 - PESSOA JURÍDICA.

5.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos em cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação:

5.1.1.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, ata de registro de preço social e última alteração estatutária ou contratual ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.3 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.5 - O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei 10.520/2002).

5.6 – A comissão de pregão não fará autenticações de documentos já autenticados.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III);

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração (conforme Anexo V) constante deste Edital e ainda no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo;

6.3 – Estas duas declarações deverão ser apresentadas **fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2**, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

PESSOA JURÍDICA:

7.2 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5 – Cópia do **RG e CPF** dos sócios.

Obs.: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica” fica facultada.

7.2.6 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

7.2.7 - Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**

7.2.8 - Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.9 - Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Federal abrangendo as contribuições previdenciárias** ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a **Seguridade Social**;

7.2.10 - Prova de Regularidades com as Fazendas, **Estadual e Municipal**, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.11 Atendendo ainda ao artigo **43 LC 123/2006**, devidamente alterado **pela LC 147/2014**, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.12 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

7.2.13 - Certidão de **Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.2.14 - Quanto a **REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

7.2. 15 - Prova de Regularidade com o **Ministério do Trabalho**, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 - Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**

7.3.1 – Comprovação de **capacidade técnica**, mediante apresentação de **atestado** fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3.2 - Deverão ainda, as empresas, **apresentarem as seguintes declarações:**

7.3.3 - Declaração de **inexistência ou superveniência de fato impeditivo** da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme ANEXO VI.

7.3.4 - Declaração expressa de **que concorda com todos os termos deste Edital** (Anexo VII).

7.3.5 - Declaração de que **não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos**, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VIII;

7.3.6 – **Alvará de Localização** expedido pelo Município sede da Empresa.

7.3.7 - Licença Ambiental Expedida pela SEMAD/MG.

7.4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VIII - **DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão o pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM**.

8.4 – A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.4.3 – Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro.

8.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço;

8.10.1 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será definido pela pregoeira.

8.10.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.12 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.16.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.16.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16.3 – o saneamento de falhas previsto no item 8.16, deverá ser feito no ato da conferência dos documentos necessários à habilitação.

8.17 - A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20 – A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, uma nova planilha com os novos valores ofertados na fase de lances.

8.21 - Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, a Pregoeira, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data de continuação do certame.

8.22 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de apoio, e pelos licitantes.

8.23 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, sendo o objeto adjudicado pela pregoeira e o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação do objeto do certame à licitante vencedora.

9.4 - Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 – os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 dias úteis.

9.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax.

9.9 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

9.10 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

X - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Transportes, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

10.2 – A VENDEDORA fornecerá os materiais que correspondem ao objeto do contrato de forma gradativa, na medida em que for solicitada pela COMPRADORA, através de requisição expedida pelo Setor de Compras, ou outro responsável por este expressamente autorizado, devendo a entrega dos referidos materiais ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização de fornecimento.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O(s) licitante(s) vencedor (es), a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será (ão) convocado(s) para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo ou recebimento do documento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), no prazo de 5 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

11.2 - É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

11.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

11.5 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.

11.6 - O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade em perfeito funcionamento, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração, o qual informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

11.7 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

11.8 – Os licitantes vencedores do certame se responsabilizam pelo fornecimento e entrega do combustível no perímetro urbano do Município, mediante requisição por escrito da Prefeitura Municipal;

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal semanalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

12.2 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais, sem observância das condições deste Edital e do Contrato.

12.3 - O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

12.4 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo, com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, contrato e proposta do licitante.

12.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, nas seguintes dotações:

Ficha 592	Fonte 100
Ficha 201	Fonte 101
Ficha 172	Fonte 119
Ficha 131	Fonte 101
Ficha 125	Fonte 122/145
Ficha 121	Fonte 101/119
Ficha 073	Fonte 100
Ficha 070	Fonte 100
Ficha 330	Fonte 148
Ficha 390	Fonte 102/150/155
Ficha 503	Fonte 100
Ficha 592	Fonte 100
Ficha 289	Fonte 102

XIV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

14.1 - Encerrado o procedimento licitatório, os representantes legais das propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame, serão convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo VI)** e proposta aceita.

14.2 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Prados e as Empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.3 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.1 - advertência por escrito;

15.1.2 - Multa

15.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.4 – A recusa do adjudicatário em assinar o ata de registro de preço, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do ata de registro de preço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante.

15.1.5 - rescisão do termo de ata de registro de preço, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

15.2 – A multa será aplicada a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

15.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do ata de registro de preço.

15.4 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura Municipal de Prados e no site www.prados.mg.gov.br;

16.3 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01(um) dia útil.

16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.5.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

16.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7 – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

16.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.9 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002)

Anexo IV – Modelo declaração sobre trabalho do menor;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta ata de registro de preço;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

16.9 – Esta licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento na Prefeitura de Prados, no mesmo horário, caso ocorra no dia marcado para a sua realização; impedimento ou qualquer eventualidade de forma maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Prados** - MG.

16.11 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fone/fax: (32) 3353-6388; os interessados em adquirir o edital, poderão fazê-lo pelo site **www.prados.mg.gov.br**, ou diretamente à Rua José Silva Filho, 11, Centro – Prados – MG.

Prados – MG,.

Joice Roberto de Souza Oliveira
Pregoeira

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 009/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual PREÇO para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Óleos S10 para abastecimentos nos veículos e máquinas de propriedades do Município de Prados - MG.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA:

2.1 Como regem a Lei Federal nº 8.666/93 contratos referentes ao fornecimento de combustíveis e óleo diesel S10 não têm natureza continuada em certos setores, exceto aqueles que a falta de combustíveis afetam os serviços de natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente.

2.2 Os **combustíveis e óleo S10** são essenciais ao Município, a fim de abastecer sua frota de veículos e máquinas, mecanismos indispensáveis para a execução e promoção do serviço público em todas as áreas de atuação. O Município tem como imperativo constitucional a oferta de serviço público aos munícipes, que lhes garantam uma vida digna e o objeto desta licitação é essencial para a efetividade deste primado.

2.3 O período de vigência da ata: 12 meses.

3. OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA:

3.1 A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	75.000	Litros	OLEO DIESEL S10 COM BAIXO TEOR DE ENXOFRE	R\$3,34	R\$250.050,00
02	60.000	Litros	GASOLINA COMUM, DE INCOLOR AMARELADA LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, MÍNIMO DE 27% OU 1% DE ALCOOL, 82,87 DMG/100 ML, 0,10% MASSA 1% VOLUME, 0,005 G/L.	R\$4,09	R\$245.400,00

Total Geral R\$495.450,00

3.2 – As propostas com valores **acima** a media estipulada pelo Município serão **desclassificadas** nos termos deste Edital.

3.3 O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário.

3.4 Os valores propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.5 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para os objetos deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3.6 A entrega dos produtos são de forma imediata que serão fornecidos no ato que os veículos e maquinas necessitam dos combustíveis e serão abastecidos diretamente na bomba de propriedade da empresa vencedora.

4. JULGAMENTO: Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO II PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 032/2015

Data: 07/04/2017 Hora: 09:00 horas

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	75.000	Litros	OLEO DIESEL S10 COM BAIXO TEOR DE ENXOFRE			
02	60.000	Litros	GASOLINA COMUM, DE INCOLOR AMARELADA LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, MÍNIMO DE 27% OU 1% DE ALCOOL, 82,87 DMG/100 ML, 0,10% MASSA 1% VOLUME, 0,005 G/L.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: **(ver item 4.1.6 do edital)**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **(ver item 12.3 do edital)**

PRAZO DE ENTREGA: **(ver item 10.1 do edital)**

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 009/2017

Data: **07/04/2017**

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Prados, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial (RP) n.º 032/2015.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º 009/2017

Data: 07/04/2017

_____(NOME DO LICITANTE)_____CNPJ/CPF n.º _____ sediada à
_____(ENDEREÇO COMPLETO)_____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

-----, ---- de ----- de 20__.

Nome Completo do Declarante

n.º CI do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada
(endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente
instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar
n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- ME
 EPP

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Prados Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Silva Filho, 11, Centro em Prados/MG, CEP: 36.320-000, inscrito no CNPJ nº. 18.557.538/0001-67, representada pelo Prefeito, Sr. Lester Rezende Dantas Junior, brasileiro, portador da identidade nº MG 11.916.569/SSP/MG e CPF nº014.665.476-50, residente e domiciliado em Prados/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para **futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel-S10) para os veículos da Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar para o exercício de 2017**, em atendimento a vários Departamentos da Prefeitura Municipal de Prados, à empresa _____, CNPJ _____ estabelecida na _____, _____, _____ - _____/_____, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 028/2017 – Pregão Presencial nº. 009/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei: 8666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal número 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – O objeto da presente Licitação é a **futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel-S10) para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar para o exercício de 2017**, de acordo com convênio firmado entre estas instituições e o Município de Prados.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Prados NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos produtos pela Prefeitura Municipal de Prados.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

6 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 009/2017:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor por item R\$	Valor Total R\$

7 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº **009/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

8 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 009/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

9 - O referido valor somente poderá ser reajustado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o índice de aumento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo fornecedor à VENDEDORA, comprobatória da majoração dos preços, sendo tal procedimento formalizado através de Termo Aditivo ao presente contrato, onde serão atualizados os referidos valores

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10 – Os veículos de propriedade do COMPRADOR, bem como as viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar deste Município, serão abastecidos com o combustível descrito na cláusula primeira (objeto do contrato) no posto de abastecimento, de propriedade da VENDEDORA, mediante comprovante de requisição, assinado pelo Diretor do Departamento Municipal competente, ou outro responsável por este expressamente autorizado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

11 - O pagamento do valor descrito na cláusula anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento efetivado do combustível, de acordo com a litragem constante na Nota Fiscal e mediante apresentação desta, juntamente com a requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras ou outro por este expressamente autorizado.

11.1 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

11.2 - Por ocasião do pagamento deverá a VENDEDORA apresentar, em cada ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS. A não apresentação dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, nas seguintes dotações:

Ficha 592	Fonte 100
Ficha 201	Fonte 101
Ficha 172	Fonte 119
Ficha 131	Fonte 101
Ficha 125	Fonte 122/145
Ficha 121	Fonte 101/119
Ficha 073	Fonte 100
Ficha 070	Fonte 100
Ficha 330	Fonte 148
Ficha 390	Fonte 102/150/155
Ficha 503	Fonte 100
Ficha 592	Fonte 100
Ficha 289	Fonte 102

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13 – A VENDEDORA fornecerá o combustível que corresponde ao objeto do contrato de forma gradativa, na medida em que for solicitada pelo COMPRADOR, através de requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras ou outro por este expressamente autorizado, devendo a entrega do combustível ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização de fornecimento.

14 - Apresentada a autorização de fornecimento e ocorrido o abastecimento com o combustível, será preenchido o documento comprobatório, com a especificação do produto e da quantidade, a placa do veículo e a quilometragem, bem como o nome do motorista, que deverá assinar o referido documento e receber segunda via do mesmo.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

15 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

16 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de Prados;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

19 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

20 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

21 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº **009/2017**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

22 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23 – O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

24 – A cada fornecimento do produto, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

25.1 – Pela Administração, quando:

25.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

- 25.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 25.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 25.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 25.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 25.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 25.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 25.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 25.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

26 – A aquisição dos produtos da presente Ata do Pregão 009/2017 - Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de Prados.

26.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

27 - Na sessão de abertura do Processo **028/2017** - Pregão **009/2017**, esteve presente o senhor: _____, portador da C.I nº _____, preposto da Empresa: _____.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº **009/2017**, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

29 – Fica eleito o foro, da Comarca de Prados, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

30 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

de de de 2017.

Prefeitura Municipal de Prados
CNPJ
CONTRATANTE

Detentora da Ata
CNPJ
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Prados e de outro, como contratado o _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **Município de Prados**, CNPJ 18.557.538/0001-67, com sede à Rua José Silva Filho, n.º 11, Centro, nesta cidade de Prados/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lester Rezende Dantas Junior, brasileiro, portador da identidade n.º MG11.916.569/SSP/MG e CPF n.º 014.665.476-50, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e _____, com sede _____, n.º _____, Bairro _____, em _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, adiante denominada apenas **VENDEDORA**, firmam entre si o presente Contrato de Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo Processo n.º **028/2017**, Pregão Presencial n.º 009/2017, regido pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **futura e eventual aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel-S10) para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar para o exercício de 2017**, de acordo com convênio firmado entre estas instituições e o Município de Prados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondentes a XXXX (XXXX) litros de óleo diesel/biodiesel, tendo cada litro o valor de R\$ _____ (_____), e R\$ _____ (_____), correspondentes a XXXX (XXXX) litros de gasolina comum, tendo cada litro o valor de R\$ _____ (_____).

O referido valor somente poderá ser reajustado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o índice de aumento dos combustíveis, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo fornecedor à **VENDEDORA**, comprobatória da majoração dos preços, sendo tal procedimento formalizado através de Termo Aditivo ao presente contrato, onde serão atualizados os referidos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor descrito na cláusula anterior será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento efetivado do combustível, de acordo com a litragem constante na Nota Fiscal e mediante apresentação desta, juntamente com a requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras ou outro por este expressamente autorizado.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

Por ocasião do pagamento deverá a VENDEDORA apresentar, em cada ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS. A não apresentação dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação perante os órgãos competentes.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

Os veículos de propriedade do COMPRADOR, bem como as viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar deste Município, serão abastecidos com o combustível descrito na cláusula primeira (objeto do contrato) no posto de abastecimento, de propriedade da VENDEDORA, mediante comprovante de requisição, assinado pelo Diretor do Departamento Municipal competente, ou outro responsável por este expressamente autorizado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao COMPRADOR:

a) Efetuar o pagamento à VENDEDORA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

Compete à VENDEDORA:

a) Efetuar a entrega do combustível, objeto do presente contrato, gradativamente, mediante requisição assinada pelo Diretor do Departamento Municipal competente, ou outro responsável por este expressamente autorizado, conforme as especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento;

b) Responsabilizar-se pela garantia do combustível fornecido, com a substituição por outro, de qualidade, caso o fornecido não se apresente útil ao fim a que se destina;

c) Proceder ao ressarcimento de quaisquer danos causados nos automóveis de propriedade do COMPRADOR, caso o defeito tenha advindo de problemas com o combustível fornecido pela VENDEDORA;

d) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

e) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

f) Serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA todos os danos que vierem a ser causados ao COMPRADOR ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos;

g) Comprovar, mensalmente, os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, causando danos à Administração Pública;

c) No caso de atraso injustificado da entrega do combustível, objeto do contrato;

d) Se forem desatendidos os pedidos encaminhados pelo Diretor do Departamento Municipal competente, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para entrega do combustível;

e) Por razões justificadas que afetem o interesse público;

f) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da VENDEDORA;

g) No caso de dissolução da sociedade da empresa VENDEDORA;

h) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

i) Pelo acordo de vontades entre COMPRADOR e VENDEDORA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

A VENDEDORA fornecerá o combustível que corresponde ao objeto do contrato de forma gradativa, na medida em que for solicitada pelo COMPRADOR, através de requisição expedida pelo responsável pelo setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

compras ou outro por este expressamente autorizado, devendo a entrega do combustível ocorrer imediatamente após a apresentação da autorização de fornecimento.

Apresentada a autorização de fornecimento e ocorrido o abastecimento com o combustível, será preenchido o documento comprobatório, com a especificação do produto e da quantidade, a placa do veículo e a quilometragem, bem como o nome do motorista, que deverá assinar o referido documento e receber segunda via do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SEXTA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da VENDEDORA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido.

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a VENDEDORA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato.

Caso haja interesse público, o COMPRADOR poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à VENDEDORA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.007.001 10 301 0020 2.103 3.3.90.30.00 – ficha 283
02.005.002 12 361 0012 2.069 3.3.90.30.00 – ficha 169
02.010.002 08 122 0029 2.165 3.3.90.30.00 – ficha 488
02.012.000 26 782 0001 2.191 3.3.90.30.00 – ficha 577
02.003.000 06 181 0005 2.026 3.3.90.30.00 – ficha 071
02.005.003 12 122 0009 2.038 3.3.90.30.00 – ficha 197
02.003.000 06 181 0005 2.025 3.3.90.30.00 – ficha 068
02.007.001 10 305 0020 2.130 3.3.90.30.00 – ficha 379
02.007.001 10 301 0020 2.110 3.3.90.30.00 – ficha 297
02.005.001 12 361 0012 2.053 3.3.90.30.00 – ficha 122
02.005.001 12 361 0012 2.052 3.3.90.30.00 – ficha 118
02.007.001 10 301 0020 2.117 3.3.90.30.00 – ficha 323

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À VENDEDORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a VENDEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS - MG

e)O atraso injustificado no fornecimento do combustível, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O COMPRADOR, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação, no Mural da Prefeitura, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Prados, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, COMPRADOR e VENDEDORA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Contratante
Prefeito Municipal
CNPJ18.557.538/0001-67

Contratado
Empresa
CNPJ.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF.
2 - _____
CPF.